



## AVALIAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ENVELOPE Nº01

MDF Nº 06/2025

DATA: 15/07/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS.**

Data da 1ª sessão: 27/06/2025 às 10h

Data da 2ª sessão: 24/07/2025 às 10h

Sobre as empresas participantes:

### 1- VPR CONSTRUÇÕES LTDA

NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa apresentou valores de mão de obra abaixo do piso normativo estabelecido pelo acordo coletivo vigente do SINTRACOM-BA, em diversos serviços. Um exemplo disso é o valor de mão de obra para o insumo “pedreiro (horista)”, que foi apresentado como R\$19,72 (pág. 45), enquanto o valor mínimo estabelecido pelo acordo coletivo é de R\$21,50 (R\$11,16 + 92,66% de encargos sociais). Portanto a empresa está **DECLASSIFICADA**.
- Apontamentos da ATA:
  - A alíquota do CPRB apresentado pela empresa atende ao cronograma de transição para reoneração da folha de pagamento, conforme Lei 14.973/2024.
  - Foi identificado serviço com insumo inexecuível.

### 2- RAMOS & ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Optante pelo Simples Nacional desde 20/10/2016

- A empresa apresentou valores de mão de obra abaixo do piso normativo estabelecido pelo acordo coletivo vigente do SINTRACOM-BA, em diversos serviços. Um exemplo disso é o valor de mão de obra para o insumo “pedreiro (horista)”, que foi apresentado como R\$22,92, enquanto o valor mínimo estabelecido pelo acordo coletivo é de R\$23,09 (R\$11,16 + 106,92% de encargos sociais). Portanto a empresa está **DECLASSIFICADA**.
- Apontamentos da ATA:
  - A alíquota do ISS apresentado pela empresa na planilha de composição de BDI foi de 3,00%, porém baseado no RBT12 da empresa a alíquota correta seria 5,00%. A empresa alega que seguiu a alíquota indicada na planilha disponibilizada pela CAR no processo, a engenharia esclarece que a planilha anexada ao processo é orientativa e que cada empresa deve apresentar a sua composição, atendendo aos limites estabelecidos pelo TCU e em conformidade com sua receita bruta acumulada.



- Sobre as alterações que a empresa realizou no coeficiente de produtividade da mão de obra, foi verificado.

### 3- 800d ENGENHARIA LTDA

#### NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa não atendeu ao requisito estabelecido no item 10, subitem IV.2 do Edital, que determina a obrigatoriedade de compatibilizar os valores de mão de obra com os disponibilizados no SINAPI/BA. Exemplo:
  - S87296s Argamassa traço 1:3:12: Operador de betoneira estacionária/misturador com encargos complementares (ORSE) e servente com encargos complementares (ORSE), pág. 85. Na composição do serviço servente com encargos complementares (ORSE) é possível verificar que houve a duplicação dos encargos complementares, pág. 120.
 Portanto a empresa está **DECLASSIFICADA**.

#### ➤ Apontamentos da ATA:

- Sobre a alegação que os itens 1.3.0.0.3, 1.10.1.0.20, 1.11.0.19 e 1.12.0.0.1 apresentam valor acima do referencial, não foi identificada inconsistência nas composições apresentada pela empresa.

### 4- IFC ENGENHARIA LTDA

#### NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.

#### ➤ Apontamentos da ATA:

- A declaração de autenticidade deve constar no Envelope nº 02, conforme item 12.3 do Edital.

### 5- 4M ENGENHARIA LTDA

#### NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa não apresentou a planilha de composições analíticas com preço unitário, conforme estabelecido no Edital.
- A empresa declarou optar pela não desoneração da folha de pagamento, mas apresentou inconsistências nos documentos:
  - A planilha de encargos sociais apresenta alíquota zerada, o que sugere a opção pela desoneração da folha.
  - A planilha de composição de BDI apresenta alíquota do CPRB de 4,50%, o que também indica a opção pela desoneração da folha.
 No entanto, a empresa não atendeu ao cronograma de transição estabelecido na Lei 14.973/2024, o que é obrigatório para as empresas que optam pela desoneração da folha.
- A empresa não atendeu ao requisito estabelecido no item 10, subitem IV.2 do Edital, que determina a obrigatoriedade de compatibilizar os valores de mão de obra com os disponibilizados no SINAPI/BA. Isso foi verificado em diversos serviços, exemplo:
  - Item 1.1.0.0.1 - Servente (SEINFRA), pág. 15.
  - Item 1.1.0.0.2 - Eletricista, Pedreiro e Servente de obras (ORSE), pág. 15.

Item 1.1.0.0.3 – Eletricista, Pedreiro e Servente de Obras (ONSE), pag. 13.  
Portanto a empresa está **DECLASSIFICADA**.



- Apontamentos da ATA:
  - A assinatura dos documentos com imagem colada e a declaração apresentada com “XXX”, são considerados erros materiais que, por si só, não é suficiente para justificar a desclassificação da empresa.

#### **6- CONTRATTU’S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.
- Apontamentos da ATA:
  - Sobre a indicação de itens apresentados com valor acima do referencial, não foi identificado inconsistência nas composições apresentada pela empresa.
  - A assinatura dos documentos com imagem colada e a planilha sem o timbrado da empresa, são considerados erros materiais que, por si só, não é suficiente para justificar a desclassificação da empresa.

#### **7- IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA** NÃO optante pelo Simples Nacional

- A empresa cumpriu com as exigências do Edital e está **CLASSIFICADA**.
- Apontamentos da ATA:
  - Não foi identificado inconsistência nas composições apresentada pela empresa, o valor de mão de obra está em conformidade com o SERVENTE COMUM.

Cálculo: R\$ 1.548,98 / 220h = R\$ 7,04 | R\$ 7,04 + 92,66% de encargos sociais = R\$13,56.

### **OBSERVAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO**

- Erro material que não afeta a validade ou a substância da proposta apresentada pela empresa, não é considerado um motivo suficiente para desclassificar a empresa do processo de licitação. O Acórdão 2546/2015 determina que erros materiais não são motivos suficientes para desclassificar a empresa, caso necessário, a Administração contratante deve realizar diligências para corrigir falhas, desde que não altere o valor global proposto, e a licitante deve suportar o ônus decorrente do seu erro, caso a proposta seja considerada exequível. Essa decisão visa garantir a transparência e a eficiência nos processos licitatórios, permitindo que as propostas sejam avaliadas de forma justa e imparcial.

#### **Resumindo:**

Nº	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
1	VPR CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.390.182,33	DECLASSIFICADA
2	RAMOS & ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.509.813,36	DECLASSIFICADA
3	800d ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.659.147,56	DECLASSIFICADA
4	IFC ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.687.056,18	CLASSIFICADA
5	4M ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.689.494,42	DECLASSIFICADA

6	CONTRATTU'S SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.754.935,94	CLASSIFICADA
---	--	------------------	--------------



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL

7	IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.807.754,70	CLASSIFICADA
---	-------------------------	------------------	--------------

#### Empresas Classificadas:

Nº	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
1	IFC ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.687.056,18	CLASSIFICADA
2	CONTRATTU'S SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.754.935,94	CLASSIFICADA
3	IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.807.754,70	CLASSIFICADA

  
**JARCISO AUGUSTO A. ARAÚJO**  
 Especialista Temático/Engenharia  
 CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E  
 ALIMENTA

  
**BEATRIZ S. FREITAS**  
 Especialista Temático/Engenharia  
 CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E  
 ALIMENTA

  
**Mariana Souza Gusmão**  
 Eng<sup>a</sup> Civil - CREA nº 49.379  
 Chefe de Dep. de Eng. CAR

